

Ofício: \_\_\_\_\_ /2023

ASSUNTO: Encaminhamento (faz)

Data: 23 de fevereiro de 2023.

No exercício de suas funções enquanto Vereador nesta casa legislativa, encaminho-vos este ofício que altera o PLC 01/2023, que **"PROÍBE A INSTALAÇÃO DE USINA/UNIDADE DE TRATAMENTO/PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS/ORGÂNICOS E SIMILARES NAS CERCANIAS DE ÁREAS RESIDENCIAIS."**

Desta forma, este Vereador apresenta a Emenda em anexo, de forma a alterar o texto do PLC.

Sem mais para o momento e diante do elevado espírito público de V.Exas., requeiro que, ao final, se dê a aprovação em Plenário.

Renovando nossos protestos de estima e consideração elevadas, oferto-lhes *mui* atenciosamente este projeto de proposição.



**ALLAN JOSÉ QUINTÃO**  
(Vereador – Allan do Alaor)

Câmara Municipal de Manhuaçu



PROTOCOLO GERAL 235/2023  
Data: 27/04/2023 - Horário: 14:19  
Legislativa - EMD 1/2023

*Exmo. Sr.*  
**GILSON CÉSAR DA COSTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**MANHUAÇU – MG**



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ DE 2023

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 07 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017 PARA PROIBIR A INSTALAÇÃO DE USINA/UNIDADE DE TRATAMENTO/PROCESSAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS/ORGÂNICOS E SIMILARES NAS CERCANIAS DE ÁREAS RESIDENCIAIS** seja no perímetro urbano ou rural, nascentes, lagos, rios ou córregos.

A Câmara Municipal de Manhuaçu, por seus representantes aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Acrescenta o art. 33 - A à lei complementar nº 07, de 12 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:

Art. 33-A - Fica proibida a instalação de usina/unidade de tratamento/processamento de resíduos sólidos/orgânicos e similares a uma distância inferior a 2 (dois) quilômetros de área residencial, seja no perímetro urbano ou rural, nascentes, lagos, rios ou córregos.

Art. 2º Acrescenta o art. 27-A à lei complementar nº 07, de 12 de dezembro de 2017, nos seguintes termos:

Art. 27-A - Fica proibida a instalação de usina/unidade de tratamento/processamento, de resíduos sólidos/orgânicos e similares a uma distância inferior a 2 (dois) quilômetros de área residencial, seja no perímetro urbano ou rural, nascentes, rios, lagos ou córregos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu, 23 de fevereiro de 2023.

  
ALLAN JOSÉ QUINTÃO  
(Vereador – Allan do Alaor)